



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**PORTARIA SEAP Nº 22, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024**

Institui o Comitê Gestor Regional do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante.

**O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução CSJT N. 367, de 27 de outubro de 2023, que institui o Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante no âmbito da Justiça do Trabalho, e com o objetivo de coordenar e sistematizar ações e projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região em prol da erradicação do trabalho escravo, do tráfico de pessoas e da proteção ao trabalho do migrante,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê Gestor Regional do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, que será coordenado por um(a) Desembargador(a) do Trabalho com o auxílio de um(a) Juiz(íza) do Trabalho, ambos Gestores Regionais

**Art. 2º** São atribuições do Comitê Gestor Regional do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante aquelas previstas no art. 9º da Resolução CSJT Nº 367, de 27 de outubro de 2023.

**Art. 3º** O Comitê Gestor Regional do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante será composto pelos Gestores Regionais, pelos(as) Juízes(as) Gestores Auxiliares das Circunscrições da Justiça do Trabalho da 12ª Região, que atuarão nas respectivas circunscrições, e pelo(a) servidor(a) indicado(a) pelo Coordenador para auxiliar nas atividades do Programa.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Publique-se.

---

**AMARILDO CARLOS DE LIMA**

